



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 020/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Metalúrgica Sete de Setembro da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 5528, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.782.473/0001-37

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.445-3

FONE: (92) 3615-2845

FAX: (92) 3615-3195

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0316

PROCESSO Nº: 0640.2019

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 5528, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO IMÓVEL:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M8	03°04'56,14"	59°54'57,19"	M12	03°05'00,32"	59°54'59,18"
M9	03°04'56,23"	59°54'55,44"	M14	03°05'01,54"	59°55'01,05"
M10	03°04'56,32"	59°54'55,35"	M1	03°04'58,53"	59°54'00,89"
M11	03°05'56,71"	59°54'59,18"	---	---	---

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos para fabricação de chapas metálicas e usinadas em uma área a ser construídas de 0,3 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 MAI 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente





RECEBI O ORIGINAL

Em: 20/05/2019

Carla Maria

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 20
A38

LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 002/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Triunfo, nº 711, Centro, Nova Olinda do Norte-AM.

CNPJ/CPF: 04.477.600/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3318-1232

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1015.2505

PROCESSO Nº: 2000.2018

ATIVIDADE: Sistema de abastecimento de água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Zona Urbana do Município de Nova Olinda do Norte-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos prévios de viabilidade visando a ampliação do sistema de abastecimento de água contendo assentamento de rede de abastecimento, reservatórios para 200 mil litros, ligações domiciliares e poço tubular na Zona Urbana do Município de Nova Olinda do Norte-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- **Fica expressamente proibida qualquer intervenção na área objeto desta Licença**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 MAI 2019

Sheron Vitorino da Silva
Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

Assinado 16/05/19

LEANDRO
Representante 99407-3223

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LP Nº 002/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2000.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação, os seguintes documentos:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos gerados na construção, conforme Resolução CONAMA nº 307/02.
 - b) Memorial descritivo detalhado com todas as etapas do sistema de distribuição e abastecimento de água.
 - c) Projeto de instalação hidráulica, em escala compatível, legendado e ilustrado, contendo área total da obra, área do projeto, acompanhado de cronograma físico, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.



LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 027/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pioneiro Combustíveis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7228, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.010.040/0049-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 69.880-0

FONE: (92) 3232-9921

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0502.2604

PROCESSO Nº: 0829.2019

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Aeroporto, s/nº, Nossa Senhora de Fátima, Eirunepé-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade visando à implantação de um posto de comercialização de produtos derivados de petróleo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

29 MAI 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 027/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0829.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando do pedido de concessão da Licença de Instalação, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Planta de instalação de combate a incêndio (aprovado pelo Corpo de Bombeiros).
 - b) Planta baixa do imóvel contendo a disposição das instalações, indicando os pontos de emissões e descargas dos efluentes no corpo receptor, com assinatura do Responsável Técnico.
 - c) Sistema de tratamento de esgoto doméstico/ sanitário (aprovado pelo órgão competente) ou cópia do Habite-se;
 - d) Projeto arquitetônico, em escala compatível, legendada e ilustrada, contendo área total do imóvel, área do projeto, área de preservação permanente, cursos d'água e as distâncias em metros entre todos os vértices da poligonal, acompanhado de cronograma físico, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART.
 - e) Projeto de Terraplenagem, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART;
 - f) Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo), devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART.
 - g) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal, apresentar inventário da flora, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART.
 - h) Detalhamento do tipo de tratamento e controle de efluentes provenientes de tanques, áreas de bombas e áreas sujeitas a vazamento de derivados de petróleo ou de resíduos oleosos.
 - i) Caracterização hidrogeológica com definição do sentido de fluxo das águas subterrâneas identificação das áreas de recarga, localização do poço.
 - j) Caracterização geológica do terreno, com análise de solo, permeabilidade do solo e o potencial de corrosão.
 - k) Classificação da área de entorno dos estabelecimentos que utilizam o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC e enquadramento deste sistema, conforme NBR 13.786
 - l) Documento de domínio ou autorização para uso ou ocupação da área onde será instalado o posto de abastecimento de aeronaves.